

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (Do Sr. Guilherme Derrite)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para tornar obrigatório o ensino profissional aos apenados, permitir ação educacional ou profissionalizante na modalidade de ensino à distância e disciplinar a remição pelas práticas sociais educativas não-escolares, de desenvolvimento pessoal ou de competências de todos os tipos.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para tornar obrigatório o ensino profissional aos apenados, permitir ação educacional ou profissionalizante na modalidade de ensino à distância e disciplinar a remição pelas práticas sociais educativas não-escolares, de desenvolvimento pessoal ou de competências de todos os tipos.

**Art. 2º** Os artigos 19, 20, 39 e 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 — Lei de Execução Penal, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 20. As atividades educacionais ou de capacitação profissional, podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados, **inclusive, na modalidade de ensino à distância**." (NR)





	<u>.±</u>	_	
	.t. ₹ U > ₹	Ц	
	_	š	
	=	Ĭ	
	_		
			1
			1
			1 1
			1
			1 1
			1

"Art	. 39
XI –	frequência obrigatória ao curso profissionalizante oferecido. (NR)
66 A4	100
Art	. 126
§ 1°	
ensino funda requalificação desenvolvime	(um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar – atividade de mental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de profissional – ou de práticas sociais educativas não-escolares, de nto pessoal ou de competências de todos os tipos, que possuam emissão de contribuam para a ressocialização do condenado, divididas, no mínimo, em 3

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição tem por fulcro primacial alterar e acrescer dispositivos à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, a fim de aprimorar o modelo educacional ofertado a presos e egressos, bem como as regras de remição de pena.

Para tanto, prefacialmente, propõe-se consignar expressamente na Lei regente, especificamente em seu art. 19, a previsão de que o ensino profissional será obrigatório e deverá ser ofertado pelo Estado. Da mesma forma, no outro vértice, a fim de garantir a efetividade da medida, acresce-se ao art. 39 da norma, como dever do condenado, a frequência obrigatória ao curso profissionalizante disponibilizado. Essas previsões oportunizarão a todos os apenados a chance de aprender um ofício lícito.

Ademais, passa-se a prever que as atividades educacionais ou de capacitação profissional poderão ser ofertadas em todas as modalidades possíveis, inclusive, como ensino à distância, o que adequa a instrução dos condenados à realidade tecnológica vigente.

Quanto a isso, impende ressaltar que há diversas experiências de sucesso quanto à qualificação de condenados por cursos ministrados na modalidade ensino à distância (EAD). Dentre elas, podemos citar o projeto da Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem – MG, que possibilitou a 41 presos ingressarem em uma faculdade que oferta aulas remotas online.



Nesse diapasão, desde 2011, com a edição da Lei nº 12.433, a Lei de Execução Penal passou a prever a remição da pena com base na frequência escolar. Contudo, o legislador da oportunidade enfocou exclusivamente na educação formal (ensino fundamental, médio, profissionalizante e superior), deixando à deriva atividades educacionais alternativas que, em idêntica proporção, podem contribuir para a ressocialização dos condenados.

Com efeito, inclui-se como hipótese de remição na proporção de 12 horas de frequência para 1 dia de pena as práticas sociais educativas não-escolares, de desenvolvimento pessoal ou de competências de todos os tipos (intelectivas, emocionais, etc.), que possuam emissão de certificado e contribuam para a ressocialização do condenado.

Quanto a isso, mister citar nominalmente a experiência do curso criado pelo PhD em Business Administration, Paulo Vieira, denominado "Método CIS" (Coaching Integral Sistêmico), hoje reconhecido como o maior treinamento de inteligência emocional da América Latina, e que, em 2020, foi ministrado a 11.357 adictos, detentos e operadores de segurança. Especialmente quanto aos detentos, o resultado foi expressivo, tendo se verificado melhoras em qualidades pessoais como a socialização e respeito mútuo, o que denota uma maior capacidade de se reerguer e de se reinserir na sociedade após o cárcere.

Dilatar o rol de cursos que permitam a remição da pena, além do ganho em conhecimento, extirpa o preso do ostracismo e do cometimento de novos crimes, além de oportunizar que o apenado tenha acesso a capacidades pessoais e humanas que pode nunca ter tido contato em suas experiências pessoais.

Sendo assim, na busca da realização da Justiça e em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2021, na 56ª legislatura.

GUILHERME DERRITE DEPUTADO FEDERAL PP-SP



